

Reunião de Coordenação Jurídica de 21 de novembro de 2024

Solução Interpretativa Uniforme

(Homologada, por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 8 de janeiro de 2025)

Questão 4:

Face à alteração da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior, prevista no Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, e considerando que a remuneração atribuída aos dirigentes de direção intermédia de 3.º grau foi fixada na 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, qual a remuneração a pagar a estes dirigentes a partir de 1 de janeiro de 2024? O valor da 6.ª posição remuneratória da anterior estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior, com a devida atualização salarial, ou o valor da 6.ª nova posição remuneratória?

Solução interpretativa:

Os dirigentes de direção intermédia de 3.º grau deverão auferir a remuneração correspondente à remuneração auferida pela 6.ª posição da anterior estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior, com a devida atualização salarial, por força do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, sem prejuízo da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar a respetiva remuneração, conforme disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Fundamentação:

No quadro das medidas de valorização de trabalhadores da Administração Pública, mais propriamente no que concerne a medidas de capacitação do corpo técnico do Estado, das quais se destaca a valorização remuneratória, nomeadamente a valorização da carreira geral de técnico superior, o Governo reconheceu a necessidade de implementar uma nova estrutura remuneratória na carreira geral de técnico superior, através da redução do número de posições remuneratórias, passando de 14 posições remuneratórias para 11, conforme consta da nota preambular do Decreto –Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, que produziu os seus efeitos a 1 de janeiro de 2024, por força do disposto no artigo 14.º.

Assim, em 1 de janeiro de 2024 ocorreu uma alteração da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior (das existentes 14 posições para as atuais 11 posições remuneratórias), por força do já citado artigo 14.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e do anexo II.

Mais consagrou o referido diploma que, para efeitos de reposicionamento remuneratório dos trabalhadores na atual estrutura da carreira, por forma a garantir a neutralidade orçamental, sem prejuízo da salvaguarda das respetivas expectativas, e da manutenção dos pontos e das correspondentes menções qualitativas para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório, devem ser observadas as disposições normativas constantes no artigo 3.º.

Aqui chegados, e reportando-nos à questão suscitada, é de referir que os cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior estão previstos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adaptou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, à Administração Local, que se transcreve: “A estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior”;

E que o n.º 3 do citado artigo dispõe que “No caso previsto no número anterior, cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior.”

O que significa que é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a fixação entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior vigente à data da fixação, a remuneração a auferir pelos referidos dirigentes.

Ora, tendo ocorrido uma alteração da estrutura remuneratória da carreira de técnico superior (de 14 posições remuneratórias para 11), por força da entrada em vigor do Decreto –Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, afigura-se-nos que estes dirigentes deverão auferir a remuneração auferida pela 6.ª posição da anterior estrutura remuneratória, com a devida atualização salarial, por força do disposto no artigo 3.º.

Acresce que, sendo a fixação da posição remuneratória uma competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara, e tendo ocorrido uma alteração da estrutura remuneratória da carreira de técnico superior que fundamentou a deliberação que, ao tempo, fixou a remuneração a auferir na anterior 6.ª posição remuneratória, deverá ser submetido ao referido órgão deliberativo o reposicionamento efetuado ao abrigo do artigo 3.º do Decreto–Lei n.º

13/2024, de 10 de janeiro, com a devida atualização salarial, para os efeitos que entender por convenientes.

Do que se conclui, em razão do exposto, que os dirigentes de direção intermédia de 3.º grau deverão auferir a remuneração correspondente à remuneração auferida pela 6.ª posição da anterior estrutura remuneratória da carreira de técnico superior, com a devida atualização salarial, por força do disposto no artigo 3.º do Decreto –Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, sem prejuízo da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, exercer a competência fixada no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.